



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº 2358, DE 03 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a criação do programa de apoio ao transporte estudantil no ensino superior e dá outras providências.

O povo do município de São João Nepomuceno, por seus vereadores, votou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a presente LEI:

Capítulo I Das normas gerais e definições

Art. 1º. Esta lei disciplina o programa de apoio ao transporte estudantil no ensino superior dos alunos do Município de São João Nepomuceno.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, aluno é o indivíduo residente em São João Nepomuceno e regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino superior localizada em municípios circunvizinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os municípios circunvizinhos atendidos pelo programa serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disponibilidades financeiras e orçamentárias existentes, bem como de acordo com a análise da demanda no município.

Art. 3º. O programa tem por finalidade o proporcionar aos alunos nele inscritos:

- I - acesso a criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade sanjoanense e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

EM

1

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 03/04/06, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Melina
Ass: Funcionário Responsável
CPF- 334.203.006-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnef.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Capítulo II Do benefício

Art. 4º. Os alunos atendidos pelo programa perceberão auxílio no custeio de passagens ou serão transportados através de transporte coletivo fretado.

§1º. Nos termos estabelecidos em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, o erário poderá custear integral ou proporcionalmente o transporte de alunos.

§2º. O custeio dar-se-á através da aquisição direta de passagens junto a concessionária habilitada em explorar a linha de transporte regular ou através de fretamento precedido de licitação.

§3º. Havendo opção por fretamento, o transporte terá como característica o embarque na Secretaria Municipal de Educação e desembarque diretamente nas instituições de ensino.

§4º. Poderá ser exigida uma contrapartida do aluno beneficiado da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício.

Art.5º. A título de ressarcimento social pelo benefício obtido por esta lei, o aluno compromete-se a realizar estágio não remunerado de até 320 horas em favor do Município de São João Nepomuceno.

§1º. A realização do estágio ocorrerá apenas quando houver condições técnicas adequadas ao recebimento do estagiário.

§2º. A falta de condições técnicas do município para a promoção do estágio, não impede o deferimento do benefício aos alunos que se qualifiquem para inclusão no programa.

Capítulo III Das condições para inserção no programa

Art. 6º. São considerados aptos a inserção no programa os alunos interessados que, cumulativamente:

I – Residam em São João Nepomuceno e estejam matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, em municípios circunvizinhos inseridos no programa;

II – Tenham condições sócio-econômicas que demonstrem ser socialmente recomendável o deferimento do benefício.

III – Preencham requerimento previsto no anexo único desta lei.

all



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

PARÁGRAFO ÚNICO. As condições sócio-econômicas serão aferidas através de laudo emitido por assistentes sociais municipais.

Art.7º. Havendo número de interessados em quantidade superior às vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação promoverá:

- I – a escolha dos interessados que apresentarem o melhor índice de aproveitamento estudantil;
- II – maior situação de carência;
- III – sorteio.

Capítulo III

Das condições para permanência e exclusão do programa

Art.8º. São condições para a permanência do aluno no programa:

- I – Residir em São João Nepomuceno;
- II – Estar regularmente matriculado em instituições de ensino superior;
- III – Comprovar a Secretaria Municipal de Educação a freqüência nas aulas;
- IV – Manter um coeficiente de aproveitamento estudantil ou média superior a 60%;
- V – Apresentar condições sócio-econômicas que demonstrem ser socialmente recomendável à manutenção do benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estará excluído do programa o aluno que possuir um coeficiente de aproveitamento estudantil ou apresentar uma média inferior a 60% em decorrência do insucesso em apenas uma matéria.

Art.9º. Serão excluídos do programa os alunos que não apresentarem as condições previstas no artigo anterior.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 03 de fevereiro de 2006.

Em

EDMEA MOREIRA MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

ANEXO ÚNICO REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESTUDANTIL NO ENSINO SUPERIOR:

DADOS DO INTERESSADO:

Nome:

Endereço:

Cargo:

Telefone:

Assinatura: _____

Requeiro o deferimento do benefício por residir em São João Nepomuceno, estar regularmente matriculado na faculdade de _____ situada na (Av./Rua) _____, nº _____, bairro _____, município de _____, cujo telefone é 0 xx _____ - _____, bem como necessitar do apoio conferido pelo programa, o que ora declaro sob as penas da lei, comprometendo-me a realizar estágio não remunerado de até 320 horas em favor do Município de São João Nepomuceno, salvo se este não tiver condições técnicas para a sua realização, como forma de ressarcimento social pelo benefício eventualmente deferido. Comprometo-me durante o programa a permanecer matriculado, comprovar minha frequência e buscar manter um coeficiente de aproveitamento estudantil ou média superior a 60%, sob pena de ser excluído do programa.

Observações:

RESERVADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Assistência social:

Em razão do laudo sócio econômico em anexo, recomendo que o pedido seja:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Observações:

Nome do responsável pela recomendação

Data:

RESERVADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

() RATIFICO A RECOMENDAÇÃO. () NÃO RATIFICO.

Observações:

Secretário Municipal

Data:

Em